



**LEI**



GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2770, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“Institui a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no município de Cruz das Almas em consonância com a Lei Estadual nº 12.368 de 13 de dezembro de 2011 e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I -**

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município de Cruz das Almas em consonância com a Lei Estadual nº 12.368 de 13 de dezembro de 2011, na forma prevista nesta Lei.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei considera-se:

**I** - Economia solidária: Conjunto de iniciativas que visa a organizar a produção de bens e de serviços, o acesso e a construção do conhecimento, a distribuição, o consumo e o crédito, em consonância com princípios e práticas que lhe são característicos;

**II** - Atores do ambiente de economia solidária: os empreendimentos, as redes de empreendimentos, os consumidores, as entidades de apoio, assessoria e fomento, os fóruns e o Poder Público;

**III** - Princípios da economia solidária: a autogestão, a democracia, a solidariedade, a cooperação, a equidade, a valorização do meio ambiente, a valorização do trabalho humano, a valorização do saber local e a igualdade de gênero, geração, etnia e credo;

Praça Senador Teófilo de Faria, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



**GABINETE DO PREFEITO**

**IV** - Práticas da economia solidária: a autonomia institucional, a democratização dos processos decisórios, o exercício de atividade econômica em organização de padrão comunitário, autogestionária e solidário de estruturação e relações sociais, o comércio justo, o consumo consciente, as finanças solidárias e a agregação de finalidades econômica e social;

**V** - Empreendimentos de economia solidária: os entes privados que atendam aos princípios e às práticas da economia solidária, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades de trabalho, produção, distribuição, consumo, poupança e/ou crédito;

**VI** - Rede de empreendimentos de economia solidária: a reunião de Empreendimentos de Economia Solidária, Instituições de Apoio e Fomento e/ou produtores e consumidores que, conservando autonomia organizacional, unem-se para alcançar objetivos comuns;

**VII** - Consumidores solidários: pessoas físicas ou jurídicas assim reconhecidas pela legislação consumerista e que praticam consumo ético e consciente;

**VIII** - Entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária: organizações que desenvolvem ações de apoio direto a empreendimentos e redes de empreendimentos de economia solidária, por meio de capacitação, assessoria, incubação, assistência técnica, financiamento, organização e acompanhamento.

**CAPÍTULO II -**

**Da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária**

**Art. 3º** - A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária, enquanto estratégia de desenvolvimento sustentável, democrático, incluyente e socialmente justo, deve perseguir os seguintes objetivos;

**I** - contribuir para a concretização dos preceitos constitucionais que garantem aos cidadãos e cidadãs o direito a uma vida digna;

**II** - fortalecer e estimular a organização e participação social e política da economia solidária;

**III** - reconhecer e fomentar as diferentes formas organizativas da economia solidária;

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



**IV** - contribuir para a geração de riqueza, melhoria da qualidade de vida e promoção da justiça social;

**V** - contribuir para a equidade de gênero, de raça, de etnia e de geração, propiciando condições concretas para a participação de todos;

**VI** - democratizar e promover o acesso da economia solidária aos fundos públicos, aos instrumentos de fomento, aos meios de produção e às tecnologias sociais necessárias ao seu desenvolvimento;

**VII** - promover a integração, interação e intersetorialidade das várias políticas públicas que possam fomentar a economia solidária;

**VIII** - apoiar ações que aproximem consumidores e produtores, impulsionando, na sociedade, reflexões e práticas relacionadas ao consumo consciente, inclusive através de campanhas educativas, Expoflores Quatro Estações, Festa da Agricultura Familiar e Economia Solidária e outros espaços de comercialização solidários;

**IX** - contribuir para a redução das desigualdades regionais com políticas de desenvolvimento local e sustentável;

**X** - promover práticas produtivas ambientalmente sustentáveis;

**XI** - promover o trabalho decente nos empreendimentos econômicos solidários;

**XII** - fomentar a articulação em redes entre os grupos de economia solidária;

**XIII** - propiciar a formação para autogestão, com vista a superar o modelo hegemonia capitalista;

**XIV** - agregar o conhecimento e a incorporação de tecnologias sociais nos Empreendimentos de Economia Solidária, com vistas a promover a redução da vulnerabilidade, a prevenção da falência e a consolidação daqueles que tenham potencial de crescimento, buscando construir, com os Empreendimentos, outro ambiente econômico e tornar suas atividades sustentáveis;

**XV** - estimular a associação entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos, estimulando a produção intelectual sobre o tema, como estudos, pesquisas, publicações e material didático de apoio aos Empreendimentos de Economia Solidária.

**Parágrafo único** - A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária será fomentada através de programas, projetos, parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil, convênios e outras formas admitidas legalmente.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



**Art. 4º** - São instrumentos da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária:

**I** - formação e capacitação técnica e profissional em Economia Solidária, comércio justo e solidário, consumo consciente, gestão e operação de tecnologias sociais aplicadas aos processos econômico e social de que participam os atores da Economia Solidária;

**II** - auxílio à articulação de redes de agentes que promovam o consumo solidário e o comércio justo e solidário;

**III** - inclusão de conteúdo atinente à Economia Solidária de forma transversal e multidisciplinar nas atividades extracurriculares da rede municipal de ensino e seus respectivos projetos políticos pedagógicos nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

**IV** - apoio técnico multidisciplinar para incubação, gestão e operação de Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária;

**V** - utilização de bens, equipamentos e maquinários públicos, preferencialmente a título gratuito, na forma da legislação;

**VI** - apoio à divulgação de princípios e práticas de economia solidária;

**VII** - apoio ao desenvolvimento de logísticas de produção, armazenamento e distribuição

**VIII** - apoio à realização de eventos de economia solidária;

**IX** - apoio para divulgação e comercialização de bens produzidos e/ou consumidos em ambiente de economia solidária, mediante a instalação de centros de comércio e feiras;

**X** - incentivo à introdução de produtos e serviços da economia solidária no mercado interno e externo;

**XI** - apoio para a criação de ambientes adequados à articulação política, ao fortalecimento da identidade e ao intercâmbio técnico, científico e cultural;

**XII** - convênios com entidades públicas e privadas;

**XIII** - orientação técnica para constituição e registro de Empreendimentos de Economia Solidária;

**XIV** - fomento ao comércio justo e solidário e ao consumo responsável, através do apoio à constituição de redes e cadeias solidárias de produção, de comercialização, de logística e de consumo solidários, o assessoramento técnico contínuo e sistemático à comercialização e à promoção do consumo responsável.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



§ 1º - A execução dos instrumentos pode ser direta ou indireta, mediante contrato ou convênio, com ente estatal ou privado.

§ 2º - A execução dos instrumentos deve receber atenção prioritária do Município, do Estado e da União e seus agentes, com vistas a garantir destinação de recursos necessários e eficiência de atos administrativos praticados no âmbito desta Política.

§ 3º - O apoio para comercialização consiste na busca de alternativas para comercializar e divulgar a produção dos empreendimentos, mediante o apoio à instalação de centros de comércio e de feiras, o incentivo à introdução de novos produtos e serviços no mercado interno e externo e o auxílio à articulação de redes de agentes que promovam o consumo solidário e o comércio justo.

**Art. 5º** - A execução dos instrumentos da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária pode envolver a execução de ações mediante discriminação positiva em questões de gênero, geração, etnia e/ou quaisquer outros segmentos socioeconômicos, desde que em favor dos econômico e socialmente desprivilegiados, obedecidos os princípios da Administração Pública.

**Art. 6º** - A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária será coordenada pela Secretaria municipal do Trabalho e Assistência Social, que poderá instalar unidades de atendimento para execução dos instrumentos da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária e contar com apoio de outras secretarias.

**Art. 7º** - São diretrizes da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária:

**I** - prevalência de ações em favor de segmentos econômico e socialmente desprivilegiados da sociedade;

**II** - prevalência de ações emancipatórias sobre ações assistenciais, de modo que estas, quando executadas, sejam acessórias àquelas;

**III** - reconhecimento das diferentes formas organizativas dos atores da Economia Solidária, inclusive das sociedades em comum, ressalvado o interesse de promover a segurança jurídica, mediante incentivo à regularização dos mesmos;

**IV** - perenização das ações de fomento à economia solidária;

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



**GABINETE DO PREFEITO**

V - busca de articulação com ações executadas por demais atores da Economia Solidária.

**Art. 8º** - As ações relativas à Política Municipal de Fomento à Economia Solidária serão dirigidas aos Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária, ressalvada a hipótese de articulação com outras políticas públicas que contemplem novos beneficiários.

**Art. 9º** - São beneficiários da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária apenas os Empreendimentos e Redes de Economia Solidária e de Comércio Justo e Solidário, com sede e atuação no município de Cruz das Almas-Bahia.

**Art. 10** - O agente executor da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária será o município de Cruz das Almas-Bahia, por meio de seus órgãos e entidades.

**Parágrafo único** - Para a execução da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com organizações da sociedade civil e entidades privadas, na forma da legislação pertinente.

**Art. 11** - Para que o Empreendimento de Economia Solidária ou a Rede de Economia Solidária e de Comércio Justo e Solidário possam usufruir dos benefícios instituídos por esta Lei, deverão ser certificados como tais, através de ato do Conselho Municipal de Economia Solidária.

§ 1º - A certificação de que trata o caput deste artigo deverá observar a metodologia desenvolvida pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Economia Solidária do Estado da Bahia.

§ 2º - No desenvolvimento da metodologia de certificação, mencionada no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Economia Solidária, deverá ouvir o colegiado acerca dos critérios técnicos a serem definidos.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12** - O Conselho Municipal de Economia Solidária será criado por meio de lei específica.

**Art. 13** - O Fundo Municipal de Fomento ao Desenvolvimento da Economia Solidária será criado por lei específica.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 20 de setembro de 2021.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

“Projeto de Lei nº 33/2021, de autoria do Vereador Pedro Melo”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310